



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DECISÃO - 5675044

O Conselho de Administração do TRF1 referendou, com ajustes, o Provimento n. 136. Um daqueles ajustes poderá trazer reflexos na redistribuição dos processos, efetivada na semana de 26/02 a 02/03.

Os termos do (novo) inciso II do art. 10 impede a redistribuição de processos com audiência e/ou interrogatório realizado.

Assim, será necessário que as secretarias das 12ª e 15ª Varas (se necessário, com auxílio da seção de informática) verifiquem, em cinco dias, se, entre os processos redistribuídos (com os respectivos dependentes), existe(m) algum(ns) com audiência e/ou interrogatório realizado. Em caso positivo, deverão devolver à origem, informando, em seguida, neste mesmo procedimento, o respectivo quantitativo para futura redistribuição/compensação a partir do acervo disponível.

De posse da referida informação, deverá o Gager, ato contínuo, solicitar à Secin que promova nova redistribuição (por sorteio), considerando o número de processos devolvidos. Neste caso, deverá atentar para os estritos termos do Provimento n. 136, especialmente, à vedação de que sejam redistribuídos processos com audiência e/ou interrogatório realizado.

JOÃO BATISTA MOREIRA

Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Moreira, Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 01/03/2018, às 18:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5675044** e o código CRC **8EDA290B**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Provimento Coger - 136

Estabelece regras para a distribuição e a redistribuição de processos decorrentes da transformação da 15ª Vara/DF em vara criminal e da especialização da 12ª Vara/DF para processar e julgar crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e aqueles praticados por organizações criminosas.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, VI, do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do PAe-SEI n. 0008071-86.2017.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a transformação da 15ª Vara/DF em vara criminal e a especialização da 12ª Vara/DF para processar e julgar crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e aqueles praticados por organizações criminosas;

b) os termos da Resolução Presi 54 e suas justificativas, em especial, “a situação particular verificada na 10ª Vara Federal criminal, que devido a sua especialização em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, concentra o acompanhamento de várias operações relevantes, das quais resulta uma enormidade de medidas judiciais e consequentes atos cartorários e vem ocasionando considerável desequilíbrio entre os acervos das varas criminais”; e “a importância para a sociedade brasileira, como um todo, dos resultados que uma rápida tramitação de processos criminais representa”;

c) a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos, orientado pelo princípio da igualdade de tratamento das varas;

d) os princípios da eficiência, primazia do interesse público, razoabilidade e razoável duração do processo;

e) o entendimento jurisprudencial de que a criação de nova vara na mesma localidade permite a redistribuição das ações penais em curso, à exceção daquelas em fase de execução de penas, sem que daí resulte ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, do juiz natural e da *perpetuatio jurisdictionis* (entre vários, vide STF, HC n. 108.749/DF, Rel. Ministra Cármen Lúcia);

f) a proximidade da instalação de presídio federal em Brasília;

g) a conveniência de utilização de procedimento simplificado de redistribuição de processos, que cause menos transtornos às varas envolvidas,

RESOLVE:

Art. 1º A 15ª Vara/DF e seu Juizado Especial Federal adjunto receberão em distribuição, a partir do primeiro dia útil de sua instalação, respeitadas as regras de conexão e continência, os inquéritos, processos e procedimentos criminais de natureza comum, assim considerados aqueles que não dizem respeito ou não se relacionam com crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e/ou aqueles praticados por organizações criminosas.

Parágrafo único A 10ª e a 12ª Varas da SJDF continuarão a receber, em distribuição e redistribuição, quando for o caso, os inquéritos, processos e procedimentos criminais relativos aos crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e/ou aqueles praticados por organizações criminosas.

Art. 2º A redistribuição dos processos criminais entre as 10ª, 12ª e 15ª Varas e respectivos Jef adjuntos observará, sempre que possível, a equivalência numérica aproximada por classe e movimentação

processual de modo a assegurar a igualdade de acervos entre elas.

REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS CÍVEIS DA 15ª VARA/DF PARA AS DEMAIS VARAS CÍVEIS DA SJDF

Art. 3º A redistribuição dos processos cíveis, independentemente da classe processual, da 15ª Vara/DF (em tramitação, em grau de recurso ou arquivados) para as demais Varas cíveis da SJDF observará, na medida do possível, a equivalência numérica aproximada, por classe e movimentação processual.

§ 1º As 3ª e 21ª Varas da SJDF deixarão de receber da 15ª Vara/DF o saldo de processos pendentes de compensação referente à redistribuição prevista no Provimento Coger n. 134, inclusive PJe, e-Jur e Jef-virtual.

§ 2º Os processos com última movimentação indicada abaixo, mantida a equivalência, serão redistribuídos em separado, observando-se, ao mesmo tempo e sempre que possível, classe ou subclasse e fase processual:

MOVIMENTAÇÃO	SISTEMA PROCESSUAL	PJe (TAREFA)
“conclusos para sentença”	137 (complemento 3)	"Minutar SENTENÇA", "Revisar minuta - SENTENÇA" e "Assinar SENTENÇA"
“sobrestamento”	234 (todos os complementos)	"Suspensão ou sobrestamento"
“suspensão processo cível ordenada”	238 (todos os complementos)	"Suspensão ou sobrestamento"
“arquivados provisoriamente”	107 (todos os complementos)	"Arquivo provisório"
“recebidos com recurso pendente”	218 (complemento 6)	Não há correspondência
“requisição de pagamento: (...)”	254 (complementos 1 a 3)	Não há correspondência (rotina de RPV/Precatório em desenvolvimento)
“precatório: (...)”	213 (complementos 1 a 3)	Não há correspondência (rotina de RPV/Precatório em desenvolvimento)
“baixa”	123 (todos os complementos)	"Processos baixados por remessa a outro órgão", "Arquivo permanente" e "Processos baixados por cancelamento de distribuição"

§ 3º Os processos que tenham recebido os códigos de movimentação indicados abaixo, mas não tenham sido baixados ou remetidos ao TRF, STJ ou STF, sem baixa, mantida a equivalência, serão redistribuídos em separado, observando-se a classe ou subclasse (em qualquer momento), sempre que possível:

MOVIMENTAÇÃO	SISTEMA PROCESSUAL	PJe (MOVIMENTAÇÃO)
“devolvidos com sentença com exame do mérito”	155 (todos os complementos)	385 (todos os complementos)
“devolvidos com sentença sem exame do mérito”	156 (todos os	218 (todos os complementos)

	complementos)	(TODOS OS COMPLEMENTOS)
“devolvidos c/ sentença: embargos de declaração/infringentes”	157 (todos os complementos)	198, 871 e 200

§ 4º Os processos atualmente remetidos ao TRF, STJ ou STF, sem baixa (códigos de movimentação indicados abaixo), mantida a equivalência, serão imediatamente redistribuídos, observando-se classe ou subclasse, sempre que possível:

MOVIMENTAÇÃO	SISTEMA PROCESSUAL	PJe (TAREFA)
“remessa a outras unidades jurisdicionais”	223 (complementos 1 a 3)	"Aguardando julgamento pela Instância Superior"

§ 5º Após a redistribuição, a secretaria da 15ª Vara/DF deverá fazer, juntamente com a remessa dos processos recebidos com recursos pendentes (218-6), a remessa física dos respectivos agravos de instrumento.

Art. 4º Os processos principais e os distribuídos por dependência, apensados ou não, bem assim aqueles que guardem conexão entre si, serão redistribuídos para a mesma vara, considerando-se o destino do processo que determinou a prevenção e feita a devida compensação.

§ 1º Na eventualidade de a Vara receber processo do PJe dependente de processo físico ou não de outra unidade, o acerto deverá ser feito manualmente.

§ 2º Os incidentes cíveis, em razão da conexão com as ações principais, não serão objeto de compensação e deverão ser redistribuídos por dependência.

Art. 5º A remessa física, em lotes preparados a partir da relação de processos redistribuídos automaticamente, conforme guias de encaminhamento, ocorrerá após a disponibilização dos relatórios pela Secretaria de Tecnologia da Informação (Secin), com as petições e os mandados devidamente juntados.

Art. 6º Na compensação de processos a serem redistribuídos não serão considerados os processos arquivados definitivamente – “com baixa”, fase 123 (processual), todos os complementos.

REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS CRIMINAIS DA COMPETÊNCIA NÃO ESPECIALIZADA DAS 10ª E 12ª VARAS DA SJDF PARA A 15ª VARA/DF

Art. 7º À exceção dos feitos em execução de sentença e aqueles relativos aos crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e os praticados por organizações criminosas, de competência das 10ª e 12ª Varas da SJDF, a 15ª Vara/DF e seu Jef Adjunto receberão em redistribuição, a partir do primeiro dia útil da sua instalação, das 10ª e 12ª Varas da SJDF, respectivamente, processos e procedimentos criminais, bem como os relativos às infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência, de maneira que os acervos dessas três varas criminais tenham equivalência numérica.

Art. 8º Os processos principais e os distribuídos por dependência, apensados ou não, bem assim aqueles que guardem entre si conexão, serão redistribuídos para a mesma vara, considerando-se o destino do processo que determinou a prevenção e fazendo-se a respectiva compensação.

I - Os Incidentes Criminais (classe 15300), em razão da conexão com as ações principais, não serão objeto de compensação, devendo ser distribuídos ou redistribuídos por dependência;

II – Os processos que estão nos códigos de movimentação suspensão (237 e 5860, todos os complementos), sobrestamento (234 e 5830, todos os complementos), arquivados provisoriamente (107, todos os complementos), recebidos com recurso pendente (218-6) ou conclusos para sentença (137-3 e 5260-3) serão redistribuídos em separado, observando-se, ao mesmo tempo, classe ou subclasse e fase processual;

III – Os processos que tenham recebido os códigos de movimentação devolvidos c/ sentença c/ exame do mérito (155 e 5430, todos os complementos), devolvidos c/ sentença s/ exame do mérito (156 e 5440, todos os complementos) ou devolvidos c/ sentença: embargos declaração/infringentes (157), mas não baixados (123 e 5170, todos os complementos) ou remetidos ao TRF, STJ e STF ou Turmas Recursais s/ baixa (223-1, 2 ou 3, e 5160-3) serão redistribuídos em separado, observando-se a classe ou subclasse;

IV – Os processos atualmente remetidos ao TRF, STJ e STF ou Turmas Recursais sem baixa (último código de movimentação processual 223, 1, 2 e 3, ou 5160-3) serão imediatamente redistribuídos, em equivalência numérica, observando-se classe ou subclasse.

Parágrafo único. Para corrigir eventuais distorções, poderá ser autorizado que a compensação seja feita com outras classes processuais, de maneira a manter o equilíbrio dos acervos.

REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DA COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA DA 10ª VARA/DF PARA A 12ª VARA/DF

Art. 9º A 12ª Vara/DF receberá da 10ª Vara/DF, em redistribuição, a partir do primeiro dia útil após sua especialização, processos e inquéritos policiais (em tramitação, em grau de recurso ou arquivados) relativos aos crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e aqueles praticados por organizações criminosas, de maneira que ambas as varas permaneçam com acervos numericamente equivalentes, conforme as classes de ações da citada competência e por grupo de movimentação.

Art. 10 Serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I – a não redistribuição dos Inquéritos Policiais – IPL (15.600 - Inquérito/Denúncia/Queixa/Notícia Crime/Representação/Outros e 15601 - Inquérito Policial), cuja tramitação registre o lançamento do código 153/13 – devolvidos com decisão arquivamento inquérito policial deferido;

II – a não redistribuição dos processos com audiência e/ou interrogatório realizados (CPP, art. 399, § 2º); (*inciso acrescentado pelo Conselho de Administração na sessão de 01/03/2018*)

III - não deverão ser redistribuídos, exceto no caso de insuficiência da quantidade de ações para estabelecer o equilíbrio entre as varas, os processos criminais que tiverem interrogatório (códigos de movimentação 174, complementos 2, 3 e 4) ou audiência designada (códigos de movimentação 116, 117 e 5110, todos os complementos) ou adiada (códigos de movimentação 120 e 5106, todos os complementos); (*inciso renumerado e redação alterada pelo Conselho de Administração na sessão de 01/03/2018*)

IV – os demais procedimentos criminais relativos aos crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e aqueles praticados por organizações criminosas em tramitação na 10ª Vara/DF serão redistribuídos, objetivando o equilíbrio numérico entre as varas, divididos em grupos de: (*inciso renumerado pelo Conselho de Administração na sessão de 01/03/2018*)

a) baixados – 123 (todos os complementos) e 5170 (todos os complementos);

b) remetidos instâncias superiores – 223 (complementos 1 a 3) e 5160 (complementos 1 e 4 a 7);

c) suspensos/sobrestados – 237 (todos os complementos) e 5830 (todos os complementos);

d) demais movimentações não especificadas acima.

Parágrafo único. Para corrigir eventuais distorções, poderá ser autorizado que a compensação seja feita com outras classes processuais da especialidade, de maneira a manter a equivalência dos acervos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O sistema informatizado processual registrará a mudança de Juízo por redistribuição, replicando, em seguida, os códigos de movimentação anteriores ao procedimento a fim de preservar a situação tal qual se encontrava na vara de origem.

§1º A replicação da movimentação anterior não terá reflexo estatístico nos códigos utilizados para elaboração dos boletins estatísticos das varas federais, conforme cada caso, nos termos das regras estabelecidas pela Divisão de Estatística do Tribunal (Diest).

§2º Deverá estar disponível para a Corregedoria Regional e para as secretarias das varas a relação de processos conclusos que se encontravam paralisados há mais de 60 dias (vara criminal e jej adjunto), para fins de prioridade na vara de destino.

Art. 12 Compete à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal divulgar aos magistrados e servidores da seccional e aos jurisdicionados as medidas que serão adotadas para a transferência do acervo.

Parágrafo único. Se for o caso, a Diretoria do Foro poderá solicitar a prorrogação do prazo de suspensão de prazos e expediente externo, a ser estabelecido em portaria editada pela Presidência do Tribunal.

Art. 13 A remessa física dos processos, em lotes preparados a partir da relação de processos redistribuídos automaticamente, conforme guias de encaminhamento, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias a contar da disponibilização dos relatórios pela Secin, com as petições e os mandados, cumpridos ou não, devidamente juntados.

Art. 14 Efetivada a redistribuição e realizado eventual ajuste compensatório, os contadores do sistema de distribuição serão zerados, a fim de que o equilíbrio na distribuição para as varas seja mantido.

Parágrafo único. O sistema de compensação, conforme as regras estabelecidas neste provimento, será contínuo e deverá ser mantido após a redistribuição.

Art. 15 A Secin adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos processos no sistema de acompanhamento processual da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do presente provimento, até o dia 05/01/2018.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado à Corregedoria Regional quadro demonstrativo da composição dos acervos das varas para verificação da proporcionalidade e eventual ajuste dos contadores processuais.

Art. 16 Quando do recebimento dos processos redistribuídos por força do disposto neste Provimento, os magistrados das varas criminais envolvidas deverão, se ainda não tiver sido feito, promover a reunião de processos que tenham sido distribuídos por dependência, à vista do disposto nos artigos 75, parágrafo único, e 83 do CPP. *(artigo acrescentado pelo Conselho de Administração na sessão de 01/03/2018)*

Art. 17 Os casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição decorrentes da aplicação deste provimento serão decididos pela Corregedoria Regional, com auxílio técnico da Secin e Diest. *(artigo renumerado pelo Conselho de Administração na sessão de 01/03/2018)*

Art. 18 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação. *(artigo renumerado pelo Conselho de Administração na sessão de 01/03/2018)*

JOÃO BATISTA MOREIRA

Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Moreira, Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 01/03/2018, às 18:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
5674997 e o código CRC **285AF35C**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0008071-86.2017.4.01.8000

5674997v2